



<b>PROCESSO</b>	<b>7.353-9/2013</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS - Acórdão 729/2012-TP</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PEDRO HENRY NETO</b> – ex-Secretário de Estado de Saúde <b>VANDER FERNANDES</b> – ex-Secretário de Estado de Saúde <b>EDSON PAULINO DE OLIVEIRA</b> – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas <b>MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO</b> – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão
<b>LITISCONSORTES</b>	<b>INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE – IPAS</b> <b>SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – SBSC</b> <b>ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO – OAB/MT 15.436</b> <b>JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT 15.429</b> <b>NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO MOISES MACIEL</b>

### DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas instaurada por este Tribunal de Contas, em desfavor do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, em cumprimento ao Acórdão 729/2012-TP, com a finalidade de identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário advindo da execução dos Contratos de Gestão n.ºs. 001, 002, 003 e 004/SES/MT/2011, celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde, com Organizações Sociais.

Da análise das defesas apresentadas, colho a alegação de que “os recursos financeiros são e continuam sendo do próprio Estado, a ele retornando qualquer economia realizada” e que as OSs “nunca tomaram conhecimento de valores de referência ou estimados, informação exclusiva do próprio Estado”.

Desse modo, à luz do princípio da verdade real entendendo pertinente requisitar ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Estadual de Saúde esclarecimentos quanto aos argumentos esposados, referentes aos Contratos de Gestão n.º. 001, 002, 003 e 004/SES/MT/2011, celebrados com as respectivas Organizações Sociais, no exercício de 2011.



Diante do exposto, expeça-se Circularização ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT requisitando as seguintes informações devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios:

1) Informação quanto à publicidade do orçamento (pesquisa de custo) dos procedimentos contratados, integrante dos Termos de Referências que instruíram os Editais de Chamamento Público nºs. 001, 002, 003 e 004/SES/MT/2011, bem como acerca do acesso à esse orçamento, na fase preliminar dos mencionados Chamamentos Públicos, pela Oss participantes, em especial, pelas contratadas;

2) Informação quanto à existência, ou não, e quanto à operacionalidade da gestão do Governo do Estado ou da SES/MT sobre as disponibilidades financeiras existentes na conta bancária específica e exclusivamente, vinculada ao objeto dos Contratos de Gestão:

- 001/SES/MT/2011, conforme disposto nos itens 2.1.37 e 5.6;
- 002/SES/MT/2011, conforme disposto nos itens 2.1.41 e 5.5;
- 003/SES/MT/2011, conforme disposto nos itens 2.1.43 e 5.5;
- 004/SES/MT/2011, conforme disposto nos itens 2.1.41 e 5.5.

Adivirta-se, consoante prescrição do artigo 153, do RITCMT, “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas ou às equipes de auditoria e inspeção”, sendo que “em caso de sonegação ou omissão do gestor, o relator notificará à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, e no caso da sonegação ou omissão ser da autoridade máxima do órgão, representará ao Tribunal Pleno para adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e deste Regimento Interno”.

Cuiabá, 04 de agosto de 2016.

(Assinatura Digital)<sup>1</sup>

**Moises Maciel**

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, Doc. 769 de 15/12/2015)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.